



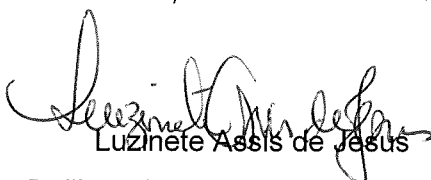
### **Parecer sobre registro – Modos de Fazer dos Derivados da Bananeira em Ravena**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará dá parecer favorável ao Registro dos Modos de Fazer dos Derivados da Bananeira em Ravena, enquanto Saberes de grande relevância cultural e identitária para esse distrito pertencente a Sabará. Em sua 160ª reunião ordinária, realizada em 11 de março de 2015, os conselheiros apreciaram estudo prévio do bem realizado pela Gerência de Patrimônio Cultural, e deliberaram em favor da instrução de seu Registro, mecanismo de proteção a bens imateriais instituído pelo Decreto Municipal nº 410/2002.

Os saberes a respeito da produção de banana e seus derivados – que ocorrem na região desde, pelo menos, o século XIX – estão fortemente vinculados ao próprio modo de vida dos ravenenses. Enquanto a bananeira dominou a paisagem do distrito – que já foi o maior produtor de bananas do estado de Minas Gerais – várias soluções do dia-a-dia se desenvolveram em torno e a partir da planta, que vem sendo usada com frequência tanto na culinária quanto no artesanato. Hoje, mesmo a produção tendo decaído bastante, os saberes se mantiveram sendo transmitidos de geração em geração se adaptando e se reinventando diante dos novos tempos. A fábrica Doces de Ravena, a rede Chiquitas Bacana, a celebração do Festival da Banana, entre outras iniciativas recentes para a manutenção, valorização e divulgação desses saberes são prova de seu lugar de destaque não apenas no distrito, mas para o município como um todo. O Registro de Bem Imaterial a ser instruído pelo município tem, assim, a intenção de reconhecê-los oficialmente por meio da documentação dos principais modos de fazer existentes hoje, a exemplo da Rapadura de Banana, Bananada, Xarope de Casca de Banana, Chips, Farinha e Caldo de Banana Verde, Pratos com Umbigo de Bananeira, Imagens, Acessórios e Ornamentos com Palha de Bananeira, entre outros.

Quaisquer manifestações favoráveis ou desfavoráveis ao registro dessa Celebração deverão ser apresentadas ao referido Conselho no prazo de trinta dias a partir da data de publicação deste parecer. Em seguida a este período, a Gerência de Patrimônio Cultural dará continuidade à instrução do registro, com a produção do referido dossiê e subsequente inscrição do bem no Livro de Registro de Saberes. As manifestações podem ser encaminhadas via Secretaria Municipal de Cultura, presencialmente ou através do e-mail [cultura@sabara.mg.gov.br](mailto:cultura@sabara.mg.gov.br).

Sabará, 8 de abril de 2015.

  
Luzinete Assis de Jesus

Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural